



Processo: 1101788
Natureza: Representação
Apenso: 1114529 – Representação
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Miguel do Anta

À Diretoria de Controle Externo dos Municípios - DCEM,

Trata-se de representação formulada pelo secretário de governo de São Miguel do Anta, Sr. Cristiano Moreira Machado, em face de possíveis irregularidades praticadas pelo Sr. Wagner Damiano, prefeito do referido município nos exercícios de 2017 a 2020. Em síntese, o secretário alegou supostas inconsistências relacionadas à inscrição de despesas em restos a pagar sem disponibilidade financeira nos três últimos quadrimestres do mandato, ao repasse do duodécimo à Câmara Municipal e supressão de dados e arquivos da Secretaria Municipal de Saúde e do Departamento de Arrecadação e Fiscalização.

Determinei, à peça 63, que a Coordenadoria de Desenvolvimento do Sicom apurasse o cumprimento do disposto no art. 42 da Lei Complementar n. 101/2000, com a segregação das despesas inscritas em restos a pagar relativas aos períodos de janeiro a abril e de maio a dezembro do exercício de 2020, sem disponibilidade financeira, observando-se a legislação pertinente quanto ao momento da contratação das despesas, em especial as despesas de caráter continuado em que o fato gerador efetivamente não ocorreu nos dois últimos quadrimestres do último ano de mandato do chefe do Poder Executivo.

A Coordenadoria de Desenvolvimento do Sicom, à peça 64, evidenciou que, de janeiro a abril de 2020, as despesas totais foram de R\$ 260.436,06, sendo R\$ 120.632,89 em despesas de caráter continuado e o restante no montante de R\$ 139.803,17 em despesas de caráter não continuado. Evidenciou, ainda, que, no período de maio a dezembro de 2020, o total das despesas foi de R\$ 610.332,69, sendo R\$ 570.753,36 em despesas de caráter continuado e R\$ 39.579,33 em despesas de caráter não continuado. Por fim, sugeri o encaminhamento à Diretoria de Controle Externo – DCEM para que complementasse a análise dos dados apresentados, tendo em vista sua *expertise* quanto ao tema e competência regimental quanto à fiscalização municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Diante do exposto, acolho a sugestão da Coordenadoria de Desenvolvimento do Sicom e determino que essa Diretoria realize análise complementar, tendo em vista os dados apresentados.

Após, encaminhem-se os autos ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 4 de outubro de 2024.

Adonias Monteiro
Relator
(assinado digitalmente)